



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO N. 1.288, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Aprova o Regimento Eleitoral que estabelece normas para a eleição da representação dos servidores técnico-administrativos na Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos dos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Pará (CIS/UFPA).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Administração, em reunião ordinária realizada em 20.01.2011, e em conformidade com os autos do Processo n. 017862/2010 - UFPA, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Eleitoral que estabelece normas para a eleição dos membros que irão compor a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2 - 8), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 20 de janeiro de 2011.

CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY
Reitor
Presidente do Conselho Superior de Administração

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento tem por objetivo estabelecer normas para a eleição dos membros que irão compor a representação dos servidores técnico-administrativos na Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos dos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Pará (CIS/UFPA).

Parágrafo único. A CIS/UFPA deverá ser composta por, no mínimo, 4 (quatro) e no máximo, 20 representantes dos servidores, optantes da carreira, respeitada a proporção mínima de 1 representante a cada 1.000 (mil) ou parcela maior do que 500 (quinhentos) servidores ativos e inativos, eleitos de forma nominal, por voto direto, em pleito coordenado por uma Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral será constituída por 5 (cinco) membros efetivos, com seus respectivos suplentes, sendo 01 (um) representante da SEGE, responsável pela Coordenação Executiva do Processo; 02 (dois) representantes do SINDTIFES e 02 (dois) representantes dos Técnico-administrativos indicados pelo CONSAD.

§ 1º Fica vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação como candidatos ou fiscais dos candidatos.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, escolhidos entre os seus membros, para a estruturação dos trabalhos a serem desenvolvidos por esta Comissão.

§ 3º Cada Campus do Interior terá designada uma Subcomissão Eleitoral constituída por 2 (dois) membros indicados pela comunidade local.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral e às subcomissões Eleitorais:

I - zelar pelo cumprimento deste Regimento;

II - zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral;

III - totalizar os resultados parciais, divulgando-os juntamente com o resultado geral.

§ 1º Compete privativamente à Comissão Eleitoral:

I - deferir a inscrição dos candidatos;

II - elaborar a cédula eleitoral;

III - deliberar sobre os recursos interpostos;

IV - definir as seções eleitorais;

V - divulgar a relação dos candidatos após o encerramento das inscrições;

VI - coordenar e supervisionar todo o processo de eleição a que se refere este Regimento;

VII - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;

VIII - nomear como membros das mesas receptoras, somente eleitores definidos pelo art. 5º deste Regimento;

XIX - decidir sobre impugnações de urnas e votos, em primeira instância.

§ 2º A Comissão Eleitoral, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, para operacionalização de suas tarefas, recrutando auxiliares que não sejam candidatos, fiscais ou parentes dos candidatos.

Art. 4º A Comissão Eleitoral e subcomissões extinguir-se-ão automaticamente ao completar seus encargos com a eleição.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 5º São eleitores:

I - os servidores Técnico-Administrativos ativos;

II - os servidores Técnico-Administrativos inativos.

CAPÍTULO IV

DOS CANDIDATOS

Art. 6º Poderão se candidatar para a CIS/UFPA, os Técnico-Administrativos que preencham os requisitos dispostos nos incisos I e II do art. 5º deste Regimento, optantes pelo Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

Parágrafo único. No ato de inscrição, os candidatos se comprometerão a acatar as normas deste Regimento.

Art. 7º A inscrição dos candidatos para a CIS/UFPA será de acordo com o EDITAL e através do requerimento de Inscrição encaminhado à Comissão Eleitoral.

§ 1º O requerimento de Inscrição deverá conter, obrigatoriamente, o nome do Candidato Titular e do Candidato Suplente, com as respectivas assinaturas.

§ 2º Encerradas as inscrições dos candidatos, iniciar-se-á o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para as impugnações. Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral abrirá

o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o candidato impugnado apresentar defesa, cuja decisão da Comissão Eleitoral será dada em até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º A Comissão Eleitoral validará as candidaturas de acordo com o § 2º do art. 7º.

Art. 8º A inscrição dos candidatos será realizada no período de 1 a 8 de fevereiro de 2011, das 8 (oito) às 15 (quinze) horas, na Secretaria-Geral dos Órgãos Deliberativos Superiores – SEGE.

§ 1º As inscrições dos técnico-administrativos lotados nos *Campi* do interior, poderão ser encaminhadas via fax ou e-mail, desde que, no prazo de 5 dias, os originais sejam encaminhadas, via malote, à Comissão.

§ 2º Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral dará imediata divulgação da relação dos candidatos inscritos. Havendo impugnação, a relação definitiva deverá ser divulgada imediatamente tão logo decidida.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO

Art. 9º A eleição, será realizada no dia 15 de março de 2011, das 8h às 17h, sendo que, no HUIBB a eleição se estenderá até as 20h.

Parágrafo único. A eleição nos *Campi* do interior será realizada em suas respectivas cidades.

Art. 10 As seções eleitorais definidas pela Comissão Eleitoral funcionarão em prédios da UFPA, conforme abaixo discriminado:

I - REITORIA (Aposentados, Reitoria, Ouvidoria, Faculdade de Artes Visuais, Escola de Música - Curso de Graduação);

II - BIBLIOTECA CENTRAL (Biblioteca Central, Assessoria de Educação a Distância, Editora Universitária e Restaurante Universitário);

III - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS (ICEN, CIAC, CEPS e CTIC);

IV - INSTITUTO DE FILOSOFIA E C. HUMANAS (IFCH, ILC, IG e NTPC);

V - CAPACIT (CAPACIT, ICB, NCADR, Arquivo Geral, Gráfica, DEPAD);

VI - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO (ICED, ITEC, NAEA e NUMA);

VII - INSTITUTO DE C. SOCIAIS APLICADAS (ICSA e Casa de Estudos Germânicos);

VIII - INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS (ICJ);

IX - ESCOLA DE APLICAÇÃO;

X - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ICS, NMT);

XI - FACULDADE DE ODONTOLOGIA (Hospital Bettina Ferro e Sousa, Faculdade de Farmácia e Faculdade de Odontologia);

XII - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO (HUJBB);

XIII - PREFEITURA (DEINFRA, DESEG e IEMCI);

XIV - VOLANTE (Museu, Escola de Música (Curso Técnico), Escola de Teatro e Dança, ARNI, ICA);

XV - *CAMPUS* DE ABAETETUBA;

XVI - *CAMPUS* DE ALTAMIRA;

XVII - *CAMPUS* DE BRAGANÇA;

XVIII - *CAMPUS* DE BREVES;

XIX - *CAMPUS* DE CAMETÁ;

XX - *CAMPUS* DE CAPANEMA;

XXI - *CAMPUS* DE CASTANHAL;

XXII - *CAMPUS* DE MARABÁ;

XXIII - *CAMPUS* DE SOURE;

XXIV - *CAMPUS* DE TUCURUÍ.

Art. 11 Cada seção eleitoral corresponde a uma Mesa Receptora e que se transformará, ao final da eleição, em Mesa Apuradora de Votos.

Art. 12 A Mesa Receptora será constituída por 1 (um) Presidente e 1 (um) Mesário.

§ 1º Não poderão ser designados para a Mesa Receptora os candidatos e seus parentes até terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro(a) e respectivos parentes até terceiro grau.

§ 2º A Mesa Receptora será constituída por membros escolhidos pela Comissão Eleitoral, preferencialmente entre os eleitores da própria seção.

§ 3º Só poderão permanecer na seção os componentes da Mesa e 1 (um) fiscal por candidato devidamente credenciado.

§ 4º Cada seção conterá uma única urna, a listagem dos eleitores e o material imprescindível aos trabalhos da mesa.

§ 5º A listagem dos eleitores e o material para a votação será aquele oficialmente distribuído pela Comissão Eleitoral.

§ 6º A Ata da seção deverá se assinada pelo Presidente, Mesário e Fiscais presentes.

§ 7º Os candidatos são fiscais natos.

§ 8º Os membros da Mesa e os Fiscais deverão votar no decorrer da votação.

Art. 13 O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência ou procuração.

Ar. 14 Visando resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, adotar-se-ão as seguintes providências:

I - no início da votação será rompido o lacre de abertura da urna, na presença dos dois primeiros eleitores que comparecerem ao local de votação;

II - a ordem da votação será a de chegada do eleitor;

III - o eleitor se identificará junto à Mesa com a apresentação de um documento de identidade, na forma da Lei, ou de crachá funcional da UFPA;

IV - após a identificação, o eleitor deverá assinar na listagem própria e receber a cédula eleitoral definida no Art. 15 deste Regimento, cuja autenticidade será garantida pela rubrica do Presidente e Mesário da seção, apostas no ato da entrega da cédula ao eleitor;

V - o eleitor usará cabine indevassável para votar.

Art. 15 A votação será realizada em cédulas elaboradas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As cédulas para o processo eleitoral deverão conter os nomes dos candidatos concorrentes ao pleito.

§ 2º O eleitor deverá assinalar de 1 (um) até 5 (cinco) candidatos em cada cédula, correspondente ao (s) candidato (s) de sua preferência.

§ 3º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 01 (um) fiscal de cada candidato por Mesa Apuradora.

§ 4º Só poderão permanecer no local de votação as pessoas definidas no parágrafo 3º do Art. 12.

§ 5º Iniciada a apuração, os trabalhos só serão interrompidos após a proclamação dos resultados finais.

§ 6º As dúvidas havidas durante a apuração serão decididas por maioria de votos dos membros da Comissão Eleitoral em primeira instância.

Art. 16 Serão consideradas nulas as urnas que:

I - apresentarem comprovadamente sinais de violação;

II - não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listagem dos eleitores;

III - apresentarem discrepâncias entre o número de votos apurados e o número de votantes, na forma da legislação federal.

Parágrafo único. As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas para efeito de julgamento de recurso.

Art.17 Serão anuladas as cédulas que:

I - não contiverem a autenticação da Mesa;

II - não corresponderem ao modelo oficial.

Art. 18 Será considerado nulo o voto que contiver:

I - mais de 5 (cinco) candidatos assinalados;

II - quaisquer caracteres que identifiquem o eleitor.

Parágrafo único. As cédulas e os votos, válidos ou não, retornarão, após sua apuração, à urna de origem, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos interpostos.

Art. 19 No Boletim de Apuração deverá constar:

I - número de eleitores;

II - número de votantes;

III - número de votos válidos, brancos e nulos;

IV - a votação obtida por cada candidato e;

V- número de votos em separado.

Art. 20 Todos os recursos referentes à impugnação de urnas, ou quaisquer atos eleitorais, terão procedimentos de acordo com o Código Eleitoral vigente, e serão julgados pela Comissão Eleitoral em primeira instância.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho Superior de Administração (CONSAD) e, em última instância, ao Conselho Universitário (CONSUN).

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral e julgados no prazo legal.

Art. 21 A Comissão Eleitoral estipulará o destino do material utilizado na eleição.

Art. 22 Serão considerados eleitos para a CIS/UFPA, os cinco primeiros candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Art. 23 A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição, depois de concluída a apuração e julgados os recursos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral enviará, por memorando, o resultado da eleição à Secretaria-Geral dos Órgãos Deliberativos Superiores – SEGE.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A Administração Superior disponibilizará os recursos necessários para a viabilização dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e, em grau de recurso, pelo CONSAD, sendo a última instância o CONSUN.

Art. 26 Este Regimento Eleitoral entrará em vigor na data de sua aprovação.